



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI Nº 11/2026**

RECEBIDO
27/08/2026
CÂMARA MUN. VEREADORES PEDRINHAS

PEDRINHAS/SE 24 DE AGOSTO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL
DAS CATEGORIAS DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(ACE) DO MUNICÍPIO DE
PEDRINHAS/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Pedrinhas, em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O vencimento inicial dos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de Pedrinhas/SE, passará a ser R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).

§ 1º A atualização dos vencimentos de que trata o caput deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2026.

§ 2º Os reflexos decorrentes do reajuste disposto no caput deste artigo constam na tabela remuneratória do Quadro Efetivo da categoria em sua progressão dos valores contidos nos níveis da carreira das letras “a” até a letra “j”, constante no anexo I desta Lei.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que preencham os requisitos legais para o recebimento do vencimento correspondente ao piso nacional da categoria.

Art. 2º Fica reconhecido o direito ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da atualização prevista no art. 1º desta Lei, relativamente aos meses anteriores



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

à sua efetiva implementação, a partir de janeiro de 2026, observados os valores efetivamente devidos a cada servidor.

§ 1º As diferenças de que trata o caput serão apuradas individualmente pela Administração Municipal, considerando a remuneração efetivamente paga em cada competência e o valor legalmente devido.

§ 2º O pagamento dos valores retroativos será realizado pela Administração Municipal de forma parcelada e programada, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, observada a legislação vigente e assegurada.

Art. 3º Fica assegurada aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) a regularização e o pagamento dos valores relativos ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, correspondentes às competências já repassadas ao Município e ainda não quitadas aos respectivos servidores, observadas as normas do Ministério da Saúde e os critérios de elegibilidade aplicáveis.

§ 1º O pagamento dos valores pendentes do Componente de Qualidade será realizado de forma gradativa, mediante a quitação de duas competências em atraso a cada mês, até a integral regularização dos valores devidos.

§ 2º Para o primeiro pagamento, serão quitados os valores correspondentes às competências dos meses de abril, maio e junho, com pagamento previsto no vencimento de setembro. Posteriormente, serão quitados os valores referentes às competências de julho, agosto e setembro, no vencimento de outubro, conforme a disponibilidade dos respectivos recursos e observados os critérios legais e administrativos aplicáveis.

§ 3º A partir do primeiro pagamento previsto no § 2º deste artigo, os pagamentos subsequentes compreenderão o valor correspondente à competência do mês corrente, acrescido de duas competências em atraso, iniciando-se pelas competências mais antigas.

§ 4º O procedimento previsto no parágrafo anterior será mantido até a completa quitação das competências pendentes, de modo que, ao final do processo de regularização, permaneça somente o pagamento correspondente à competência do mês corrente.

Art. 4º O pagamento do Componente de Qualidade previsto nesta Lei fica condicionado:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

- I – à efetiva transferência dos recursos financeiros correspondentes pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde;
- II – à existência de valores destinados ao respectivo componente e à sua identificação nos sistemas oficiais de financiamento da Atenção Primária à Saúde;
- III – ao cumprimento dos critérios, indicadores, metas, classificações e demais requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- IV – à comprovação da condição funcional do servidor e de sua vinculação à equipe ou serviço correspondente durante a competência a que se refere o pagamento.

Art. 5º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competentes do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes de que trata esta Lei, a percepção de Adicional de Insalubridade, calculado sobre o seu vencimento inicial ou salário-base, conforme § 3º do art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 6º Os pagamentos previstos nesta Lei terão natureza e extensão jurídica conforme sua respectiva origem, não se incorporando automaticamente ao vencimento básico ou à remuneração permanente do servidor quando se tratar de parcela de natureza variável, eventual ou condicionada, especialmente aquelas decorrentes de incentivos financeiros vinculados ao financiamento federal da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º Os valores referentes ao Componente de Qualidade serão individualizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante levantamento das competências devidas, observando-se os registros funcionais dos servidores, os repasses realizados pelo Ministério da Saúde e os critérios estabelecidos na legislação federal e nos atos normativos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 8º O Município de Pedrinhas/SE atualizará o vencimento salarial e suas repercussões remuneratórias dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias conforme o art. 2º da EC nº 120/2022 e o § 7º e o art. 1º desta mesma Emenda Constitucional, e as Portarias GM/MS nº 2.019/2022, 1.971/2022, e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

576/2023.

Art. 9 Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nas folhas de pagamento, registros funcionais, sistemas contábeis e demais procedimentos administrativos indispensáveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 10 Segue, em anexo, a tabela contendo os valores atualizados com o reajuste

Art. 11 O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários à execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 24 de agosto de 2026.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2026.08.24 10:59:47 -03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal de Pedrinhas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos **Agentes Comunitários de Saúde – ACS** e dos **Agentes de Combate às Endemias – ACE**, bem como estabelece critérios para a regularização dos valores retroativos e para o pagamento dos valores pendentes relativos ao **Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde**.

A presente proposição decorre das tratativas realizadas entre a Administração Municipal e os representantes das categorias, conforme registrado na Ata de Reunião realizada em 14 de julho de 2026, na qual foram discutidos o reajuste salarial, os valores retroativos e o pagamento do Componente de Qualidade.

Conforme pactuado, o reajuste salarial será implementado a partir da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2026, permanecendo assegurada a regularização dos valores retroativos que se encontram pendentes de adimplemento.

Quanto ao Componente de Qualidade, ficou estabelecido o pagamento gradativo dos valores pendentes, com a quitação de duas competências em atraso por mês, juntamente com a competência corrente, iniciando-se pelos meses mais antigos, até a completa regularização.

Assim, o presente Projeto de Lei busca conferir segurança jurídica e transparência ao cumprimento dos compromissos assumidos, assegurando a valorização dos profissionais e a regularização dos valores devidos, observadas a legislação vigente e a disponibilidade dos respectivos recursos.

Desse modo, renovando a elevada estima e respeito dispensados a todos os membros desse Parlamento, contamos com a colaboração de todos para fins de tramitação em regime de **URGÊNCIA** e aprovação plenária da presente proposição em seus exatos termos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA

Gabinete da Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 24 de agosto de 2026.

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525

Assinado de forma digital por
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS
SOUZA:95822330525
Dados: 2026.08.24 11:00:06 -03'00'

FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

Prefeita Municipal de Pedrinhas

ATUALIZAÇÃO SALARIAL 2026

Atos de trabalho	012	345	678	91011	121314	151617	181920	212223	242526	272829
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Base real	R\$ 3.242,00	R\$ 3.404,10	R\$ 3.574,31	R\$ 3.753,02	R\$ 3.940,67	R\$ 4.137,70	R\$ 4.344,59	R\$ 4.561,82	R\$ 4.789,91	R\$ 5.029,41